



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 115 / 2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112, Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 3 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24/10/2023, ÀS 23:59 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DIA 31/10/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de dispositivo magnético ou eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 1.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br.

5.1.1 No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone e E-mail do fornecedor e Validade da Proposta.

5.1.2 É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alíneas “a” e “b” do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.3. Não haverá a exclusividade para empresas que se enquadrem em ME/EPP em razão do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, pois após pesquisas efetuadas, não há no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Aviso serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente aviso;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente aviso, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.

5.9. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.11. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.

5.12. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.13. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este aviso como



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



anexo.

7. PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.

9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.3. O fornecedor **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.4. O termo de contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços, ou por outro meio acordado entre as partes.

9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.6. A assinatura do termo de contrato implica no reconhecimento de que:

9.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.7. A minuta contratual proveniente deste processo de contratação poderá ser substituída por termo de adesão (termo de contrato) da empresa a ser contratada.

9.7.1. Caso ocorra a substituição mencionada no item anterior, serão aplicadas todas as disposições constantes no Termo de Referência e na minuta contratual do presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.8. O prazo total de vigência da contratação será o estipulado no Termo de Referência.

9.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.

11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente aviso com uma nova data e receber novas propostas.

11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.

11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente aviso observarão o fuso horário de Brasília-DF.

11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



segurança da contratação.

11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Botucatu, 19 de outubro de 2023

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 115/2023**

1. SETOR REQUISITANTE

Contabilidade

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de dispositivo magnético ou eletrônico.

2.1. TIPO DO OBJETO

Serviço Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Taxa de adesão	UN	21903	3	R\$ 34,93	R\$ 104,79
2	Mensalidade pós paga	MÊS	21903	12	R\$ 75,50	R\$ 906,00
3	Gastos com passagem em pedágios e estacionamento (estimativo)	MÊS	21903	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Total:						R\$ 2.810,79

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

O valor estimado foi calculado com base nos gastos de pedágio e estacionamento dos 3 (três) veículos oficiais existentes na Câmara Municipal de Botucatu nos últimos 12 (doze) meses, considerando uma margem de segurança de custos imprevisíveis, e através de pesquisas em contratações efetuadas por outros órgãos públicos e em sítios eletrônicos de empresas especializadas no ramo de atividade no tocante ao custo mensal do plano contratado e à taxa de adesão para disponibilização dos serviços. A metodologia de cálculo para obtenção dos preços médios estimados foi a média aritmética simples dos valores coletados.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.810,79 (dois mil, oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para atender a demanda de viagens feitas pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Botucatu. O sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágios e facilidade no tocante ao estacionamento em locais credenciados com o sistema, já que o pagamento que seria imediato é postergado e realizado mensalmente após o recebimento de extrato, com discriminação das transações devidas.

O uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão, permitindo o controle financeiro absoluto das passagens e estacionamentos com data, hora, praça de pedágio ou local de estacionamento, promovendo maior segurança, transparência e economia de procedimentos administrativos para atendimento da demanda específica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Observando o item mais próximo ao catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER), identificamos o item 21903 (Pedágio Eletrônico) como sendo o mais adequado para utilização.

4.2. Qualquer divergência de descritivo entre o catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER) e este Termo, prevalecerá sempre os dados contidos neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns.

4.4. Os veículos que receberão os dispositivos magnéticos ou eletrônicos estão alocados na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

4.5. O objeto contratado será executado continuamente durante um período de 12 meses, considerando que as viagens configuram atividade constante do órgão público.

4.6 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.6.1. Os veículos oficiais, objetos desta contratação, são os seguintes:

TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16v FLEX 2018/2019 – PLACA: GDW-8849	TIPO: PASSEIO
PALIO WEEKEND ADVENTURE LOCKER 1.8 FLEX (GAS.) - 2011/2012 – PLACA: DBS-5383	TIPO: PASSEIO
RENAULT FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE	TIPO: PASSEIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.0 16v FLEX AUT. 2014/2014 – PLACA: FXI-9770	
--	--

4.6.2. A Contratada deverá fornecer inicialmente 3 (três) dispositivos magnéticos ou eletrônicos para uso nos veículos, que possibilite a liberação automática da cancela de pedágio e a possibilidade de estacionar os veículos nos locais credenciados.

4.6.3. A cobrança na fatura das passagens nos pedágios e estacionamentos será automática, sem necessitar de intervenção humana.

4.6.4. O contrato deverá flexibilizar o aumento ou diminuição da quantidade de veículos, respeitados os limites legais.

4.6.5. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico de acompanhamento/consultas e verificação dos serviços utilizados pelos veículos da frota que possuem dispositivos ativos.

4.6.6. A cobrança deverá ser feita por faturas no CNPJ da Contratante, com apuração mensal.

4.6.7. O faturamento deve informar o exato quantitativo de passagens de pedágio e estacionamentos, efetuados no intervalo de 1 (um) mês, devendo portanto ser na modalidade pós-pago.

4.6.8. A empresa contratada deverá ser autorizada pela ARTESP para operar como OSA (Operadora de Serviços de Arrecadação), e pela ANTT para operar como AMAP (Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio).

4.6.9. A cobertura do serviço deve ocorrer em 100% das rodovias pedagiadas da região sudeste do Brasil e nas principais rodovias das demais regiões do país.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade nesta contratação em razão da natureza do objeto.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de objeto de baixa complexidade que não possui grande vulto;
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 6.1. A empresa contratada deverá entregar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos para passagem expressa em pedágios e acesso a estacionamentos credenciados após a assinatura do contrato e pagamento da taxa de adesão pela Contratante.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até um limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.6. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.
- 6.7. A Contratada disponibilizará canais de atendimento para que a Contratante requeira informações ou encaminhe solicitações sobre os serviços fornecidos, na forma de suporte técnico.
- 6.8. A Contratada deverá informar as instruções de utilização e instalação dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos.
- 6.9. A Contratada oferecerá o plano mais adequado ao presente Termo de Referência.
- 6.10. Os dispositivos magnéticos ou eletrônicos não poderão ser utilizados em veículos não cadastrados no sistema da empresa.
- 6.11. Os dispositivos magnéticos ou eletrônicos poderão ser bloqueados em caso de furto, roubo, perda, mau uso, suspeita de fraude ou de falsificação.
- 6.12. A empresa poderá cobrar valores referentes ao desbloqueio ou substituição dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos, inclusive em razão e suas utilizações de forma irregular, exceto na ocasião em que o dispositivo seja entregue com defeitos provenientes de sua fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.13. Os valores estimados de passagens de pedágios e estacionamento não utilizados no decorrer da vigência contratual serão suprimidos.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Gilberto Raul Castilho Davatz

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Danilo Correa Vieira

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.9. A comunicação de informações entre as partes poderão ser feitas através de e-mail e/ou outros canais de comunicação e atendimento.

7.1.10. O fiscal conferirá as passagens de pedágio e os valores de estacionamento faturados com o registro mantido pelos condutores dos veículos, a fim de verificar se haverá a necessidades de correção dos montantes faturados.



7.2. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. O objeto será medido mensalmente ao fim da execução, conforme especificações e exigências deste Termo.

7.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os valores de passagens de pedágio e estacionamentos lançados no sistema disponibilizado pela Contratada, para confrontar com as passagens de pedágio e estacionamentos efetivamente realizados pelos condutores dos veículos.

7.2.3. Mensalmente, para fins de medição, também será avaliado se o custo da mensalidade de adesão ao plano disposto na fatura corresponde ao contratado.

7.2.4. A taxa de adesão será medida de forma única para fins de contratação do plano acordado entre as partes.

7.3. RECEBIMENTO

7.3.1. Após a adesão ao plano contratado por meio do pagamento de taxa, os dispositivos magnéticos ou eletrônicos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir das suas entregas, pela unidade fiscalizadora, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Atestado Provisório, após a verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atende integralmente as exigências contratuais.

7.3.3. Após a instalação dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos em perfeito funcionamento, o recebimento dos serviços será realizado a cada 30 (trinta) dias.

7.3.4. O recebimento será formalizado através do documento que atesta a medição mensal, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências na prestação dos serviços que ensejem a recusa desses.

7.3.5. Para fins de avaliação dos serviços, serão considerados a prestação mensal sem intercorrências, a resolução de problemas de funcionamento dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos quando houver e a disposição de valores corretos no faturamento dos serviços prestados.

7.3.6. A Contratante realizará a medição e liquidação após decorrido o período de execução mensal, desde que emitida a fatura.

7.3.7. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.4. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.4.1. O preço poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M (FGV), IPCA (IBGE) ou outro (s) índice (s) acordado (s) entre as partes no ato de contratação do plano de adesão da empresa.

7.4.2. O reajuste será realizado caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

7.4.3. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mensalmente, dentro de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos nos veículos, mediante a apresentação do extrato de cobrança e fatura.

8.1.1. Entende-se como serviços prestados os valores a serem pagos referentes à mensalidade do plano contratado e aos gastos com passagens de pedágio e estacionamento.

8.2. O pagamento da taxa de adesão ao plano contratado será realizado em data pré-acordada entre as partes após a assinatura do contrato.

8.2.1. O pagamento da taxa de adesão poderá ser realizado antecipadamente em razão de tratar-se de condição indispensável para contratação do plano de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamento.

8.2.2. O pagamento da taxa de adesão será realizado uma única vez por veículo incluso no plano contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



8.3. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora, podendo ser realizado via boleto ou débito automático em conta corrente.

8.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na fatura, extrato ou por e-mail formalizado.

8.5. Qualquer erro ou omissão na fatura ou dados bancários, enquanto não solucionado após a contestação pela Contratante, ensejará a suspensão do pagamento.

8.6. Na ocasião de constatação de valores indevidos na fatura, a Contratada, caso aprovado pela Contratante, poderá compensar a quantia em fatura subsequente, circunstância que não ensejará a suspensão do pagamento.

8.7. Caso o vencimento da fatura ocorra em dia sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior através de boleto ou na data exata do vencimento no caso de débito automático em conta corrente.

8.8. A empresa será obrigada a reter tributos caso exigido pela legislação vigente.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, poderá incidir multa e correção monetária sobre o valor devido com base no IGP-M (FGV), IPCA (IBGE) ou outro (s) índice (s) acordado (s) entre as partes no ato de contratação do plano de adesão da empresa, bem como juros moratórios, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado e informados na fatura devida ou subsequente.

8.10. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.

9.3. Os fornecedores interessados em participar do processo, deverão enviar e-mail formalizado no endereço eletrônico informado no Aviso de Contratação Direta, seguindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



modelo de proposta conforme Anexo II do referido Aviso, em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos.

9.4. As propostas enviadas para o e-mail do agente de contratação serão verificadas e submetidas a análise das especificações técnicas dos itens solicitados. As propostas que não atenderem as especificações e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

9.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Botucatu.

9.6. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E SOCIAL

Será exigida todas as comprovações abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.2.1. A documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista foi dispensada parcialmente na presente contratação em razão de seu valor estimado encontrar-se inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, com base no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que fomentará a ampla competitividade no processo devido à simplificação de exigências associadas à habilitação.

9.6.2.2. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

9.6.2.2.1. Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e social, o agente de contratação concederá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2.2.2. O prazo para comprovação da regularidade pode ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu.

9.6.2.2.3. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:13703195609036::NO:3,4,6::>).

9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.8. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

9.9. A proposta de menor valor que atenda as especificações, não estiver listada nas empresas inadimplentes e estiver devidamente habilitada será eleita a vencedora do processo de compra.

9.10. Os orçamentos enviados durante a fase de recebimento de propostas e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

9.12. EM CASO DE EMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

9.13. MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.13.1. A minuta contratual proveniente deste processo de contratação poderá ser substituída por termo de adesão (termo de contrato) da empresa a ser contratada.

9.13.2. Caso ocorra a substituição mencionada no item anterior, serão aplicadas todas as disposições constantes no Termo de Referência e na minuta contratual do presente processo.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá a CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

10.1.6. Poderá exigir, a qualquer tempo, que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

10.1.7. Instalar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos nos veículos cadastrados de acordo com as instruções de utilização, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

10.1.8. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos.

10.1.9. Informar à Contratada quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente.

10.1.10. Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das operadoras de rodovias e/ou estabelecimentos credenciados.

10.1.11. Responder pela condução dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e estabelecimentos credenciados.



10.1.12. O dispositivo magnético ou eletrônico deve ser utilizado exclusivamente no veículo cadastrado, sendo proibida a utilização em veículo diverso do cadastrado.

10.1.13. Remover e substituir o dispositivo do veículo nas seguintes circunstâncias, conforme o caso:

- a) Venda ou troca do veículo cadastrado;
- b) Falha comprovada;
- c) Cancelamento do plano contratado;
- d) Troca de para-brisa; e
- e) Furto e roubo do veículo.

10.2 Caberá a CONTRATADA:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

10.2.5. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.6. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.7. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.8. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.10. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.11. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

10.2.12. Entregar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

10.2.13. Disponibilizar pela internet o extrato que contém todos os valores gastos com os serviços prestados.

10.2.14. Disponibilizar as instruções de instalação e utilização do dispositivo magnético ou eletrônico.

10.2.15. Comunicar à Contratante o bloqueio do dispositivo magnético ou eletrônico caso constatada irregularidade no mesmo.

10.2.16. Comunicar eventuais alterações que impactem nos serviços prestados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33

Descrição: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os valores do contrato no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

13.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária; e
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

13.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



13.4. A revisão de preços deverá ser atestada através de documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

13.5. A Contratante decidirá sobre a revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis, contados a partir da comunicação pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 115/2023

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de dispositivo magnético ou eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de adesão	UN	3		
2	Mensalidade pós paga	MÊS	12		
3	Gastos com passagem em pedágios e estacionamento (estimativo)	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Total:					

DADOS DA EMPRESA

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	12 (doze) meses
Pagamento:	Mensal

Declaro que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2023

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento
(CPF)

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2023

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de prestação de serviços continuados, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de dispositivo magnético ou eletrônico, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada, o Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e o ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3 - A empresa contratada deverá entregar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos para passagem expressa em pedágios e acesso a estacionamentos credenciados após a assinatura do contrato e pagamento da taxa de adesão pela Contratante.

2.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.5 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até um limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.8 - Os valores estimados de passagens de pedágios e estacionamento não utilizados no decorrer da vigência contratual serão suprimidos.

2.9 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela de valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de adesão	UN	3		
2	Mensalidade pós paga	MÊS	12		
3	Gastos com passagem em pedágios e estacionamento (estimativo)	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Total:					

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mensalmente, dentro de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos nos veículos, mediante a apresentação do extrato de cobrança e fatura.

4.1.1 - Entende-se como serviços prestados os valores a serem pagos referentes à mensalidade do plano contratado e aos gastos com passagens de pedágio e estacionamento.

4.2 - O pagamento da taxa de adesão ao plano contratado será realizado em data pré-acordada entre as partes após a assinatura do contrato.

4.2.1 - O pagamento da taxa de adesão poderá ser realizado antecipadamente em razão de tratar-se de condição indispensável para contratação do plano de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamento.

4.2.2 - O pagamento da taxa de adesão será realizado uma única vez por veículo incluso no plano contratado.

4.3 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora, podendo ser realizado via boleto ou débito automático em conta corrente.

4.4 - Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na fatura, extrato ou por e-mail formalizado.

4.5 - Qualquer erro ou omissão na fatura ou dados bancários, enquanto não solucionado após a contestação pela Contratante, ensejará a suspensão do pagamento.

4.6 - Na ocasião de constatação de valores indevidos na fatura, a Contratada, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



aprovado pela Contratante, poderá compensar a quantia em fatura subsequente, circunstância que não ensejará a suspensão do pagamento.

4.7 - Caso o vencimento da fatura ocorra em dia sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior através de boleto ou na data exata do vencimento no caso de débito automático em conta corrente.

4.8 - A empresa será obrigada a reter tributos caso exigido pela legislação vigente.

4.9 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, poderá incidir multa e correção monetária sobre o valor devido com base no IGP-M (FGV), IPCA (IBGE) ou outro (s) índice (s) acordado (s) entre as partes no ato de contratação do plano de adesão da empresa, bem como juros moratórios, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado e informados na fatura devida ou subsequente.

4.10 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O preço poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M (FGV), IPCA (IBGE) ou outro (s) índice (s) acordado (s) entre as partes no ato de contratação do plano de adesão da empresa.

5.2 - O reajuste será realizado caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

5.3 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os valores do contrato no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária; e
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

8.3 - A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4 - A revisão de preços deverá ser atestada através de documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante decidirá sobre a revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis, contados a partir da comunicação pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 - A garantia do objeto será prestada na forma de suporte técnico que ficará disponível em toda a vigência contratual.

9.2 - As condições de prestação do suporte técnico estão dispostas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço.

10.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.

10.3 - Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

10.5 - Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.6 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.7 - As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.8 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.9 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.10 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11 - Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

10.12 - Entregar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

10.13 - Disponibilizar pela internet o extrato que contém todos os valores gastos com os serviços prestados.

10.14 - Disponibilizar as instruções de instalação e utilização do dispositivo magnético ou eletrônico.

10.15 - Comunicar à Contratante o bloqueio do dispositivo magnético ou eletrônico caso constatada irregularidade no mesmo.



10.16 - Comunicar eventuais alterações que impactem nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição.

11.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

11.5 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.6 - Poderá exigir, a qualquer tempo, que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

11.7 - Instalar os dispositivos magnéticos ou eletrônicos nos veículos cadastrados de acordo com as instruções de utilização, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

11.8 - Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto dos dispositivos magnéticos ou eletrônicos.

11.9 - Informar à Contratada quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente.

11.10 - Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das operadoras de rodovias e/ou estabelecimentos credenciados.

11.11 - Responder pela condução dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e estabelecimentos credenciados.

11.12 - O dispositivo magnético ou eletrônico deve ser utilizado exclusivamente no veículo cadastrado, sendo proibida a utilização em veículo diverso do cadastrado.

11.13 - Remover e substituir o dispositivo do veículo nas seguintes circunstâncias, conforme o caso:

- a) Venda ou troca do veículo cadastrado;
- b) Falha comprovada;
- c) Cancelamento do plano contratado;
- d) Troca de para-brisa; e
- e) Furto e roubo do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.11;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

14.1 - A Contratante autoriza a Contratada a compartilhar os seus dados cadastrais com terceiros para analisar o risco de crédito, prestar serviços de controle e cobrança e levar eventuais contratos e títulos de crédito a registro perante quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação de títulos.

14.2 - As partes cumprirão a legislação e regulamentos aplicáveis vigentes com relação a proteção, privacidade e tratamento de dados pessoais sobre os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2023

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____